



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco D, Jd. Santana -

CEP 13088-901, Fone: (19)2101-3372, Campinas-SP - E-mail:

campinas2vec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL**

Tramitação prioritária

**ALBA VALERIA VIEIRA DA SILVA**, Coordenador do Cartório da 2ª Vara das Execuções Criminais do Foro de Campinas, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0001752-67.2021.8.26.0520 - Ordem nº 2021/003660 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Aberto, em que figura como Executado **ROBINSON QUARESMA DE MORAES**, Brasileiro, Casado, Segurança (MTR 889.380-2), RG 9599634, CPF 137.695.898-82, pai Levingston Quaresma de Moraes, mãe Maria Cecília Marques de Moraes, Nascido/Nascida 15/01/1970, de cor Branco, natural de Campinas - SP. Local de prisão: Penitenciária "Dr. José Augusto Salgado" - Tremembé II - Rodovia Amador Bueno da Veiga, Km 138,5, Bairro do Una - CEP 12120-000, Tremembe - SP, 12 3602 2166. Endereço: Rua Francisco Braga, 52, Jardim Professora Tarcília, CEP 13087-392, Campinas - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **29/07/2021**

Documento de Origem: **CF, IP-Flagr. nº: 2582/2014 - Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, 111/2014 - 8º Distrito Policial de Campinas**

Processo de Conhecimento: 0022672-63.2014.8.26.0114 - Vara: **6ª Vara Criminal - Foro de Campinas**

Histórico da Parte **Robinson Quaresma de Moraes**

**11/06/2014 - Data do Fato - Art. 16 "caput" do(a) LEI 10.826/03**

**11/06/2014 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Penitenciária "Dr. José Augusto Salgado" - Tremembé II**

**13/06/2014 - Decretação da prisão preventiva**

**24/06/2014 - Oferecida a Denúncia - Art. 16 "caput" e Art. 14 "caput" ambos do(a) LEI 10.826/03 ambos c/c Art. 29 "caput" do(a) CP**

**02/07/2014 - Recebida a Denúncia - Art. 16 "caput" e Art. 14 "caput" ambos do(a) LEI 10.826/03 ambos c/c Art. 29 "caput" do(a) CP**

**19/12/2014 - Alvará de Soltura Cumprido - Liminar de HC**

**14/04/2015 - Sentença Condenatória - Art. 16 "caput" do(a) LEI 10.826/03 c/c Art. 29 "caput" do(a) CP e Art. 14 "caput" do(a) LEI 10.826/03; Reclusão: cinco anos; Regime: Semiaberto; Multa de 20 dias. Valor da multa R\$ 482,67;**

**14/04/2015 - Publicação da Sentença**

**04/05/2015 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória**

**16/12/2015 - Recurso Interposto - PELO REU**

**27/10/2016 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Art. 14 "caput" e Art. 16 "caput" ambos do(a) LEI 10.826/03, 70 "caput" do(a) CP; Reclusão: três anos e seis meses; Regime: Semiaberto; Multa de 20 dias. Valor da multa R\$ 482,67; Situação: Réu primário;**

**07/11/2016 - Publicação de Acórdão**

**25/04/2017 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco D, Jd. Santana -

CEP 13088-901, Fone: (19)2101-3372, Campinas-SP - E-mail:

campinas2vec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

18/12/2017 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação

09/03/2021 - Prisão - Tipo de prisão: Sentença Definitiva; Local de prisão: Penitenciária "Dr. José Augusto Salgado" - Tremembé II

23/06/2021 - Progressão de Regime - Regime: Semiaberto -> Aberto

23/06/2021 - Audiência Admonitória - Regime Aberto

Situação Processual:

**Progressão de regime - 23/06/2021 14:48:46 - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Guilherme Cursino de Moura Santos Vistos.** Trata-se de pedido de progressão ao regime aberto, tendo o Ministério Público opinado pelo seu deferimento. Breve relatório. DECIDO. Verifica-se que o(a) sentenciado(a) Robinson Quaresma de Moraes, CPF: 137.695.898-82, RG: 9599634, RJI: 181122058-95, recolhido(a) no(a) Penitenciária "Dr. José Augusto Salgado" - Tremembé II preenche os requisitos objetivo e subjetivo para a progressão ao regime aberto conforme se observa dos autos digitais. Sendo assim, defiro o pedido de progressão ao REGIME ABERTO (Processo nº 0022672-63.2014.8.26.0114), fixando as seguintes condições do regime: 1-comparecer trimestralmente ao CAEF para informar sobre suas atividades, observando-se que "o expediente forense presencial encontra-se suspenso, ficando prorrogado o comparecimento para quando do retorno das atividades normais do Poder Judiciário e CAEF, a ser acompanhado pelo sitio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça, Diário de Justiça Eletrônico ou na ocorrência de intimação para o ato"; 2-obter ocupação lícita, desde que apto(a) ao trabalho; 3-permanecer em sua residência durante o repouso, no período compreendido entre 20h00 e 06h00, salvo com autorização judicial; 4-não mudar da Comarca sem prévia autorização do juízo; 5-não mudar de residência sem comunicar o juízo; 6-não frequentar bares, casas de jogo e outros locais incompatíveis com o benefício. Servirá a cópia desta decisão como ofício ao diretor do estabelecimento prisional, solicitando a realização da advertência do(a) sentenciado(a), que deverá ser liberado(a) logo em seguida, salvo se houver impedimento. Após a soltura, o diretor da unidade prisional deverá encaminhar a este Juízo informação sobre a liberação, acompanhada do termo de advertência, via peticionamento eletrônico. Com a juntada, voltem-me conclusos. Ciência ao Ministério Público.

**Decisão - 30/06/2021 15:04:28 - Inicialmente, promova a serventia a verificação e regularização de eventuais pendências existentes nos autos principais e apensados.** Diante da soltura do (a) apenado (a), resta cessada a competência para fiscalização e qualquer deliberação de cunho decisório. Desta forma, encaminhe-se o processo de execução criminal ao Distribuidor para remessa à VEC de Campinas, para prosseguimento da fiscalização, procedendo-se as anotações necessárias. Todavia, na existência de Agravo em Execução Penal, aguarde-se o processamento, nos termos do artigo 530, parágrafo único, das N.S.C.G. J.

**Despacho - 23/07/2021 17:43:53 - Diante da soltura do apenado, em regime aberto, este Juízo carece de competência para qualquer deliberação de cunho decisório.** Desta feita, cumpra-se, com urgência, a decisão de pag. 73. Intime-se.

**Decisão - 26/08/2021 14:11:19 - Fls. 79/82 - Ante a documentação carreada aos autos pela d. Defesa e a concordância do Ministério Público, DEFIRO o pedido de trabalho no período noturno, em sistema de escala, bem como o trânsito pelas cidades de Hortolândia e Sumaré, ao sentenciado ROBINSON QUARESMA DE MORAES, R.G. 9.599.634, servindo esta decisão como autorização.**

**Mero expediente - 26/10/2022 15:49:04 - Abra-se vista à d. Defesa constituída.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Bloco D, Jd. Santana -

CEP 13088-901, Fone: (19)2101-3372, Campinas-SP - E-mail:

campinas2vec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**Outras Decisões - 23/11/2022 16:15:21 - Na esteira da r. manifestação ministerial, a este juízo não cabe deliberar sobre a restituição de coisa apreendida, mas, sim, ao d. Juízo Criminal ou à autoridade policial, nos exatos termos do artigo 120 do CPP. Nessa medida, INDEFIRO o pedido de fls. 100/101.**

**Término de cumprimento da pena previsto para 28/02/2024.**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Campinas, 04 de abril de 2023.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**